

SUPERINTENDENCIA DO MINISTERIO DA SAUDE/GO

Estudo Técnico Preliminar 1/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 25005.000828/2024-24

2. Descrição da necessidade

A contratação de uma empresa gestora de energia para a prestação de serviços continuados de consultoria e gestão estratégica em energia, visando coordenar a migração da SMSA/GO do mercado regulado (ACR) para o mercado livre (ACL) e atuar na manutenção, fiscalização e gestão da futura operação no ACL — tanto junto à comercializadora quanto no contrato com a distribuidora de energia — busca garantir sustentabilidade, previsibilidade e economia no consumo de energia em comparação ao modelo atualmente vigente no mercado regulado (ACR). Tal contratação está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 9.507/2018, a Instrução Normativa nº 05/2017 e demais normas correlatas.

A **Portaria SEGES/MGI nº 9.598, de 17 de dezembro de 2024**, que alterou a Portaria SEGES/MGI nº 1.769/2023, dispõe sobre o regime de transição previsto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, no âmbito da Administração Pública Federal.

Nos termos do art. 5º da Portaria alterada, os contratos celebrados por prazo indeterminado devem ser extintos, devendo ser promovidas novas contratações em conformidade com a Lei nº 14.133/2021. O parágrafo único do referido artigo estabelece que os **contratos de fornecimento de energia elétrica celebrados por prazo indeterminado deverão ser extintos até 31 de dezembro de 2026**.

Dessa forma, a **SMSA-GO encontra-se juridicamente vinculada ao cumprimento da Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024**, não havendo alternativa administrativa legítima para a interrupção ou suspensão dos processos que viabilizem a migração da SMSA/GO para o mercado livre de energia.

Tendo em vista que com a edição da REN ANEEL 1.059/2023, a partir de 01/01/2024, **qualquer consumidor do Grupo A com demanda superior a 30kW pode se enquadrar como Consumidor Livre**, conforme detalhado prescrito no o PARECER REFERENCIAL nº 00004/2024/ADV/E-CJU /SSEM/CGU/AGU,(SEI 0053528194) disponível nos autos do presente processo de contratação SEI sob nº 25005.000828/2024-24.

Considerando o **perfil energético da unidade consumidora da SMSA/GO**, conforme registrado nos autos do processo da contratação vigente (25005.001016/2019-39) e no processo de inexigibilidade (25005.000723/2024-75), descrito no quadro a seguir:

Tabela 1- Perfil energético

PERFIL ENERGÉTICO DA SMSA-GO
<p>A SMSA-GO, com base no perfil de consumo do edifício-sede e nos parâmetros do contrato vigente firmado com a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia (Processo SEI MS/GO nº 25005.001016/2019-39), apresenta o seguinte enquadramento técnico:</p> <ul style="list-style-type: none">Grupo tarifário: Grupo A – Subgrupo A4Tensão de fornecimento: 13,8 kV (média tensão)Demanda contratada atual: 400 kWPotência instalada: 1.000 kVA <p>No âmbito do Processo SEI nº 25005.000723/2024-75, consta o Documento SEI nº 0043814998, correspondente a relatório técnico elaborado por engenheiro vinculado a empresa contratada pela SMSA-GO, no qual se aponta a viabilidade técnica de redução da demanda contratada para aproximadamente 320 kW, mediante ações de otimização do consumo energético. Ainda que tecnicamente possível a redução da demanda, a unidade permanece enquadrada como consumidora do Grupo A, sujeita às exigências regulatórias próprias do fornecimento em média tensão.</p>

Levando em conta a reprovação do processo 25005.000723/2024-75 pela Advocacia Geral da União, por meio do PARECER n. 00445/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU (documento SEI nº 0053529150), cujo objeto seria a contratação da Equatorial via inexigibilidade de

licitação para fornecimento de energia elétrica à SMSA/GO. Em atenção ao parágrafo 26 do PARECER n. 00445/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU /SSEM/CGU/AGU, o qual a Advocacia Geral da União orientou por meio de seu órgão competente, *ipsis litteris*, que:

IV- CONCLUSÃO:

26. Diante do exposto, nos limites da consulta formulada, considerando que o órgão assessorado é um consumidor potencialmente livre, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica à luz da Lei n. 14.133/2021 deve ser precedida de procedimento licitatório. A existência de diversos agentes vendedores de energia no ambiente de contratação livre torna possível a competição, afastando, assim, o fundamento para a contratação direta por inexigibilidade.

Considerando que a contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL) envolve elevada complexidade técnica, regulatória e econômica, demandando conhecimentos especializados não abrangidos pelas atribuições ordinárias das equipes atualmente disponíveis no macroprocesso de contratações públicas do SELOA/SMSA/GO.

Considerando a complexidade da migração para o ACL e a necessidade de assegurar a continuidade de serviço público essencial, a SMSA-GO buscou **orientação jurídica prévia** quanto à possibilidade de manutenção da contratação no Ambiente de Contratação Regulada (ACR), instaurando o **Processo SEI nº 25005.000723/2024-75**.

No referido processo, a Advocacia-Geral da União emitiu o **PARECER nº 00445/2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, no qual restou consignado que **não é mais juridicamente possível a contratação do fornecimento de energia elétrica no ACR** para consumidores enquadrados no Grupo A, devendo a contratação ocorrer exclusivamente no **Ambiente de Contratação Livre (ACL)**.

Tal entendimento **afastou de forma definitiva a alternativa inicialmente avaliada**, vinculando a atuação administrativa da SMSA-GO à adoção das providências necessárias à migração para o mercado livre de energia.

Considerando que constatou-se por meio de pesquisa de mercado realizada em grupo de discussão nacional dos servidores federais (documentos SEI nº 0053200623 e 0053200664) no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas que a prática dos órgãos federais no geral (TRT/GOIÁS, COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2024, IFMA: DISPENSA ELETRÔNICA SOB Nº 90011/2024, IFMT: DISPENSA ELETRÔNICA 82,2023, etc) para as contratações do serviço de fornecimento de energia elétrica no mercado livre de energia, **têm sido precedidas de contratação de consultoria técnica já que grande partes dos órgãos não possui equipe especializada no mercado livre de energia -ACL**.

Perante o exposto, e **em atendimento à recomendação da Advocacia-Geral da União**, exarada no **PARECER nº 00445/2024/ADV-ESTRATÉGICO /E-CJU/SSEM/CGU/AGU**, torna-se necessária a **instrução de processo para contratação de empresa de consultoria em gestão estratégica de energia**.

A contratação terá por objeto:

a **realização de estudo técnico preliminar e a elaboração da documentação de planejamento da contratação** voltada à migração da SMSA/GO do Mercado Cativo para o Mercado Livre de Energia (Ambiente de Contratação Livre – ACL);

o **apoio na instrução de todos os processos de contratação necessários, bem como do processo de licitação** para escolha da **comercializadora de energia no ACL**, abrangendo apoio tanto na fase de planejamento das contratações, como na fase de seleção dos fornecedores;

a **elaboração dos documentos necessários à contratação da comercializadora de energia**, abrangendo inclusive a elaboração do orçamento de referência para a licitação;

a execução de serviços continuados de **apoio à fiscalização e à gestão das futura operação** no Ambiente de Contratação Livre.

Outros subitens de serviço relacionados aos acima descritos, conforme fixado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência da Contratação.

A adoção dessas medidas **visa assegurar sustentabilidade, previsibilidade e redução de custos no consumo de energia elétrica**, quando comparado ao modelo atualmente adotado no **Ambiente de Contratação Regulada (ACR)**.

A Estrutura Regimental do Ministério da Saúde está materializada no Decreto Federal nº 11.798, de 28 de novembro de 2023. Em APOSTILA publicada no Boletim de Serviços do Ministério da Saúde de 11 de dezembro de 2023, fica evidente a atual estrutura da Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás - SMSA/GO e de suas Unidades, a saber:

Superintendência Estadual do Ministério da Saúde em Goiás: Gabinete.

Serviço de Logística Administrativa;

Serviço de Gestão de Pessoas;

Serviço de Articulação Interfederativa e Participativa;

Coordenação de Transferência de Recursos;

A SMSA/GO é uma das unidades do Ministério da Saúde que executa em Goiás o cumprimento das políticas Públicas de Saúde refletidas na legislação de saúde brasileira, com destaque para a Lei 8.080, de 19 de setembro de 1.990 e Lei 8.142, de 28 de dezembro de 1.990.

Conforme dados extraídos do Sistema Integrado de Administração de Pessoal-SIAPE (09/2022) pelo Serviço de Gestão de Pessoas a SMSA/GO possui 85 (oitenta e cinco) servidores ativos permanentes lotados nos seus diversos setores em seu Edifício Sede na Rua 82, no 179, setor Sul, Goiânia - Goiás.

Além dos servidores lotados em sua sede, consta do SIAPE que a SMSA/GO possui outros servidores sob sua responsabilidade: 2.272 aposentados, 100 ativos permanentes no total, sendo 15 servidores da CASAI GOIÂNIA e DSEI ARAGUAIA, 418 cedidos ao SUS/Lei 8.270, 481 instituidor de pensão, nomeados em cargos em comissão 02. Assim o total é de 3.273 servidores.

Ademais, a SMSA/GO realiza perícias médicas em servidores de vários órgãos públicos federais através do SIASS/GO (Subsistema Integrado de Atenção a Saúde do Servidor).

Assim, a SMSA/GO possui diversos tipos de usuários, internos e externos que usufruem do serviço essencial supracitado direta ou indiretamente.

A contratação supracitada está prevista no Plano Anual de Contratações da SMSA/GO. A comprovação será juntada aos autos deste processo de contratação em momento oportuno.

O escopo detalhado da contratação, constará do Estudo Técnico Preliminar e do Termo de Referência.

Com a contratação dos serviços supracitados a SMSA/GO pretende alcançar os seguintes resultados:

- a) viabilizar a contratação de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), em conformidade com o PARECER nº 00445 /2024/AGU para o edifício-sede da SMSA-GO;
- b) assegurar apoio técnico especializado à gestão e fiscalização da futura operação no ACL;
- c) assegurar apoio técnico especializado à gestão e fiscalização do contrato de CUSD Livre que será celebrado com a **Equatorial Goiás Distribuidora de Energia para distribuir a energia comprada pela SMSA/GO no mercado livre de energia.**
- c) cumprir com as determinações da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023 que determinou que todos os órgãos da administração federal encerrem seus contratos de fornecimento de energia celebrados no arcabouço da Lei 8.666/1.993 e celebre novo contrato com fundamento na Nova Lei de Licitações: Lei 14.133/2021.

A Contratação será constituída de um item único, integrado por dois subitens, conforme descrição e quantidades abaixo:

Tabela 2- Item da contratação

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.
01	Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de consultoria e gestão de estratégia em energia para coordenar a migração da SMSA/GO do mercado regulado (ACR) para o mercado livre de energia (ACL) e para atuar na manutenção, fiscalização e gestão das futuras operações no ACL com a comercializadora e a distribuidora de energia, visando garantir sustentabilidade, previsibilidade e economia no consumo de energia, em comparação ao modelo atual no ACR.	17620	SERVIÇO MENSAL	12
SUBITEM	ESPECIFICAÇÃO			
	1ª ETAPA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Coordenação e apoio técnico à execução da migração da SMSA/GO do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL) , abrangendo o diálogo e as tratativas técnicas necessárias com os agentes do mercado livre de energia, especialmente a distribuidora de energia elétrica, a Câmara de Comercialização de			

Energia Elétrica – CCEE e demais atores envolvidos, bem como a análise, elaboração e consolidação de documentos e procedimentos necessários à migração da SMSA/GO do mercado cativo para o mercado livre de energia.

Esta etapa compreende ainda o apoio técnico à definição e acompanhamento de cronograma preliminar de migração, observadas as disposições regulatórias aplicáveis, especialmente quanto aos prazos mínimos necessários para formalização da migração ao Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme subitens a seguir:

1.1.1. Elaboração de Estudo Técnico Preliminar de viabilidade e verificação da economicidade da migração do Ambiente de Contratação Regulada (ACR) para o Ambiente de Contratação Livre (ACL), contemplando todos os subsídios técnicos, econômicos e regulatórios necessários à definição do modelo de contratação que melhor atenda à SMSA/GO em termos de eficiência, sustentabilidade, economicidade e segurança no mercado livre de energia. Dentre outros, o estudo deverá incluir:

- levantamento técnico das unidade consumidora;
- análise do histórico de consumo de energia elétrica;
- avaliação da viabilidade econômica da migração;
- definição do modelo de atuação no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- verificação da adequação das instalações elétricas e subestação aos requisitos técnicos do mercado livre de energia e da distribuidora local;

1.1.2. Elaboração do Orçamento de Referência, considerando o modelo de contratação previsto no Estudo Técnico Preliminar, para subsidiar a contratação dos serviços de fornecimento de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL) por meio de comercializadora de energia elétrica;

1.1.2.1. Elaboração do Orçamento de Referência para o Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD Livre, a ser celebrado entre a SMSA/GO e a empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, contemplando a estimativa dos encargos tarifários e demais custos associados ao uso do sistema de distribuição de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL).;

1.1.3. Elaboração do Termo de Referência da licitação para contratação da comercializadora de energia elétrica, contemplando a definição das especificações técnicas, critérios de julgamento, obrigações contratuais e demais requisitos necessários à adequada instrução do processo de contratação;

1.1.4. Elaboração do Mapa de Riscos relativo a todas as fases da contratação, compreendendo:

- planejamento da contratação;
- seleção do fornecedor;
- gestão do contrato;

incluindo a identificação, análise e proposição de medidas mitigadoras dos riscos envolvidos no processo de contratação e execução contratual;

1.1.5. Prestação de apoio técnico ao Pregoeiro durante a fase de julgamento da licitação para contratação da comercializadora de energia elétrica, compreendendo:

- apoio técnico na negociação visando à redução de preços;
- análise técnica das propostas apresentadas;

1.1

- análise técnica da documentação de habilitação;
- emissão de parecer(es) técnico(s) relativos às propostas e à habilitação das empresas classificadas na licitação.

1.1.6. Prestação de apoio técnico em todas as fases de instrução do processo de contratação da comercializadora de energia elétrica e do Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD Livre, a ser celebrado com a empresa Equatorial Goiás Distribuidora de Energia, CNPJ nº 01.543.032/0001-04, incluindo:

- interlocução técnica com os agentes do mercado livre de energia;
- apoio na formalização dos contratos necessários à migração;
- tratativas técnicas junto à distribuidora de energia elétrica;
- acompanhamento dos procedimentos necessários à migração da SMSA /GO para o Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- suporte técnico para viabilizar a distribuição da energia adquirida no mercado livre às unidades consumidoras da SMSA/GO.

2ª ETAPA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS: Prestação de serviços continuados de gestão estratégica, acompanhamento técnico e fiscalização contratual das operações da SMSA/GO no Ambiente de Contratação Livre (ACL), após a conclusão da migração, abrangendo o acompanhamento técnico das relações contratuais com a comercializadora de energia elétrica e com a distribuidora de energia, bem como a análise contínua das condições de fornecimento, custos e encargos associados ao consumo de energia elétrica, com vistas a assegurar a economicidade da contratação e a adequada gestão do consumo de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), conforme subitem a seguir:

2.1. Prestação de serviços continuados de gestão técnica, administrativa e fiscalização contratual relativos ao futuro contrato com a comercializadora de energia elétrica no Ambiente de Contratação Livre (ACL), bem como ao futuro **Contrato de Uso do Sistema de Distribuição – CUSD Livre**, a ser celebrado com a Equatorial Goiás Distribuidora de Energia (CNPJ nº 01.543.032/0001-04), compreendendo:

- acompanhamento sistemático das condições contratuais com a comercializadora de energia elétrica;
- acompanhamento das condições contratuais relativas ao CUSD Livre junto à distribuidora;
- validação técnica e econômico-financeira das faturas de energia elétrica e encargos associados;
- verificação da correta aplicação das tarifas e regras regulatórias aplicáveis ao Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- análise comparativa periódica entre os custos praticados no Ambiente de Contratação Livre (ACL) e os valores estimados no Ambiente de Contratação Regulada (ACR);
- acompanhamento do desempenho contratual da comercializadora de energia elétrica;
- apoio técnico à fiscalização contratual pela Administração;
- apoio técnico na interlocução com a comercializadora e com a distribuidora de energia elétrica;

1.2

- emissão de relatórios técnicos periódicos sobre a execução contratual e desempenho econômico da contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL);
- Gestão da manutenção dos contratos que garantam o fornecimento de energia livre a SMSA-GO permitindo o retorno da SMSA-GO
- apoiar a SMSA-GO para retorno ao mercado regulado, caso haja mudança regulatória.

com vistas a **assegurar a economicidade da contratação no Ambiente de Contratação Livre (ACL)** em comparação ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), bem como a adequada gestão dos custos associados ao fornecimento de energia elétrica e ao uso do sistema de distribuição.

OBSERVAÇÃO SOBRE O ITEM: Trata-se de contratação de **serviços continuados de consultoria multidisciplinar em estratégia energética**, abrangendo, mas não se limitando, a **serviços de engenharia, análise econômica e financeira, assessoria regulatória, planejamento energético e gestão estratégica**, necessários à migração do ambiente de contratação regulada (ACR) para o ambiente de contratação livre (ACL), bem como à gestão das operações futuras no ACL.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MINISTÉRIO DA SAÚDE EM GOIÁS	LUCAS B. DE VASCONCELLOS

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

São requisitos desta contratação:

A fixação, de forma detalhada no Termo de Referência, de todas as obrigações da contratada e da contratante que sejam específicas ao objeto pretendido, considerando, inclusive, as peculiaridades da SMSA/GO;

Fixar no Termo de Referência e no Aviso de Dispensa Eletrônica da contratação quaisquer outras regras obrigatórias que devem ser cumpridas na execução pela contratada e durante a licitação pelos licitantes, conforme legislação aplicável, inclusive com base nas disposições da Instrução Normativa nº 05/2017;

Na execução dos serviços, deve-se considerar a indicação pelo Fornecedor, de opções sustentáveis sempre que possível, em conformidade com a legislação brasileira de sustentabilidade aplicada ao setor elétrico e demais normas correlatas. Entre essas normas federais, destacam-se: a Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010; o Decreto nº 7.746, de 5 de junho de 2012; a Lei Nacional da Política de Mudança do Clima (Lei nº 14.904, de 27 de junho de 2024); e a Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010;

As disposições relativas ao compromisso ambiental fixadas no Termo de Referência poderão ser atendidas pelos licitantes por meio da apresentação de Declaração de Sustentabilidade Ambiental ou de Certificação emitida por Organismo competente nos termos da instrução Normativa referida. Os documentos referidos fazem parte da comprovação dos requisitos de qualificação técnica da empresa.;

Outros requisitos técnicos relativos à qualificação técnico operacional à empresa deverão ser fixados no Termo de Referência, com base no Anexo VII-A da IN 05/2017. Os Requisitos relacionados a habilitação Jurídica, fiscal e trabalhista e a qualificação econômico financeira, que poderão ser simplificados, serão fixados no Aviso de Dispensa Eletrônica desta contratação;

Atendimento em todos atos deste processo de contratação do princípio da segregação de funções;

São requisitos desta contratação, as seguintes vedações com as respectivas justificativas dispostas a seguir:

I- A vedação a subcontratação e a participação de cooperativas, tendo em vista a natureza dos serviços, sendo que há relação de subordinação na execução dos serviços estando portando descartada a possibilidade de abrir a licitação para cooperativas;

II - A participação de consórcios está vedada, pois o objeto da contratação exige **responsabilidade individual e direta da empresa contratada** em todas as etapas do serviço — desde a coordenação da migração do mercado regulado para o livre até a gestão e fiscalização das operações no ACL. A atuação em consórcio poderia gerar **dificuldade na responsabilização, divisão de tarefas e conflitos internos**, comprometendo a eficiência, a previsibilidade e a segurança jurídica do contrato. Ademais, **as empresas que participarem desta licitação não poderão participar de futuras licitações ou contratações diretas relacionadas à execução do objeto**, conforme o art. 14, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, reforçando a necessidade de atuação independente e integral, garantindo maior **controle, rastreabilidade e cumprimento dos resultados esperados.**”

A contratada deverá executar todas as atividades necessárias à migração da SMSA/GO para o Ambiente de Contratação Livre – ACL, garantindo a continuidade do fornecimento de energia elétrica, devendo a migração estar concluída e o fornecimento regularizado até **31 de dezembro de 2026**.

O cronograma detalhado de execução da migração para o ACL (mercado livre de energia) deverá ser apresentado pela contratada após a assinatura do contrato e aprovado pela Administração.

No cronograma deverão constar as datas máximas de finalização dos processos de contratação necessários para migração da SMSA-GO para o mercado livre de energia de forma que até 31/12/2026, a saber:

1- Processo- 25005.000828/2024-24 - Contratação da EQUATORIAL GOIAS DISTRIB. DE ENERGIA p/ distribuição de energia do mercado livre - ACL;

2- Processo sem número (ainda não aberto) - contratação de comercializadora de energia para fornecimento de energia livre à SMSA/GO;

Outros requisitos poderão ser fixados no Termo de Referência, se necessário, para atender a legislação.

5. Levantamento de Mercado

Foi realizada pesquisa de mercado em diversos sites e ferramentas online (ChatGPT, Google, etc.), no PNCP - Portal Nacional de Contratações Públicas, e também houve contato via telefone, e-mail e WhatsApp com os gestores de grandes clientes da empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA, pesquisa em fóruns de gestores federais (documentos SEI nº 0053200623 e 0053200664) dentre outros. Destacam-se os seguintes processos licitatórios e contratações diretas consultados no PNCP:

1- Pregão Eletrônico 4/2024 da Justiça Federal de 1º Grau, Seção Judiciária do Pará - OBJETO: Contratação de empresa para execução de serviços de consultoria, assessoria e elaboração de documentação técnica e licitatória para possibilitar a migração ao mercado livre de energia elétrica – Ambiente de Contratação Livre (ACL) e para a gestão do suprimento de energia elétrica nas unidades consumidoras do edifício-sede, situado em Belém, e nas subseções de Santarém e Marabá, perante a CCEE (Câmara de Comercialização de Energia Elétrica), conforme condições e especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I do Edital;

2-Dispensa Eletrônica 90011/2024 do IFMA - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Estado do Maranhão - OBJETO: Contratação de empresa para análise e elaboração de documentação visando a migração do mercado cativo para o mercado livre de energia, representado por agente varejista, nas 27 (vinte e sete) unidades consumidoras do IFMA, conforme condições e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

Termo de Referência 24/2024 da Superintendência Regional da Polícia Federal na Bahia - OBJETO: Contratação de empresa de consultoria para realização de estudos de migração do mercado cativo para o mercado livre de energia.

Estudo Técnico Preliminar do Pregão Eletrônico 01/2024 da Companhia das Docas do Rio de Janeiro, do Ministério dos Portos e Aeroportos - OBJETO: Escolha da proposta mais vantajosa para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica adquirida no Ambiente de Contratação Livre – ACL (Mercado Livre de Energia), na modalidade varejista, para o Porto do Rio de Janeiro.

Outros documentos que também materializam pesquisa de mercado desta contratação estão materializadas nos documentos SEI nº 0053734246, 0053753630, 0053753832, 0053754421 com objetos compatíveis ao descrito no item 2 - deste Estudo Técnico Preliminar.

Após essas pesquisas constatou-se, dentre outras razões, em especial da complexidade técnica desta contratação que a alternativa que melhor atende o interesse público é a descrita na Tabela 2 do item 2 deste Estudo.

6. Descrição da solução como um todo

A solução para a necessidade evidenciada neste estudo, considerando o levantamento de mercado, é a realização de Dispensa Eletrônica de Licitação nos termos do art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, Instrução Normativa nº 67/2021 e legislação correlata para contratação dos serviços continuados de consultoria e gestão de estratégia em energia para coordenar a migração da SMSA/GO do mercado regulado (ACR) para o mercado livre de energia (ACL) e para atuar na manutenção, fiscalização e gestão das futuras operações no ACL com a comercializadora e a distribuidora de energia, visando garantir sustentabilidade, previsibilidade e economia no consumo de energia, em comparação ao modelo atual no ACR.

Os detalhes referentes aos subitens da contratação encontram-se descritos no item 2 deste Estudo, sem prejuízo de ulterior detalhamento no Termo de Referência.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

As quantidades estimadas para a contratação constam detalhadas na tabela 2 do item 2 deste Estudo.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 60.000,00

Conforme detalhado no relatório de pesquisa de preços, documento SEI 0053816483, o valor estimado da contratação, definido com base na mediana das propostas válidas apresentadas pelos fornecedores, corresponde a:

Valor total anual estimado: R\$ 31.200,00 (trinta e um mil e duzentos reais);

Valor unitário estimado: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscientos reais)

O relatório supracitado é parte integrante deste Estudo Técnico Preliminar.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

Não haverá parcelamento da solução pois os subitens da contratação são serviços correlatos, que podem ser fornecidos por empresas do mesmo ramo e compõem um único objeto.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

São contratações correlatas e/ou interdependentes desta contratação as seguintes:

Processo 01: 25005.000861/2024-54

Objeto: Contratação da EQUATORIAL GOIAS DISTRIB. DE ENERGIA p/ distribuição de energia do mercado livre -ACL.

Processo 02: Sem numeração definida ainda.

OBJETO: Contratação de comercializadora de energia para venda de energia livre para a SMSA-GO;

Processo 03:25005.000723/2024-75

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - INEXIGIBILIDADE: FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SMSA/GO - Processo encerrado.

Processo 04: 25005.001016/2019-39

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO PÚBLICO - : FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA PARA A SMSA/GO - Processo atualmente vigente - será encerrado após a migração da SMSA-GO para o mercado livre de energia.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

A presente contratação está alinhada com o Planejamento Anual de Contratações do Ministério da Saúde e foi inclusa no Sistema de Gerenciamento das Contratações - PGC do Governo Federal, conforme documento SEI nº 0053176790.

O Acesso integral ao Plano Anual de Contratações de todas unidades do Ministério da Saúde, inclusive da SMSA/GO para 2025 e seguintes pode ser obtido por qualquer cidadão por intermédio do link: Portal Nacional de Contratações Públicas, a saber: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>.

A presente contratação se encontra em consonância com o Planejamento Estratégico, as diretrizes de planejamento conjunto de contratações e o Sistema de Governança deste Órgão Contratante.

O planejamento da contratação foi realizado com a ciência e observância do INSTRUMENTO DE PADRONIZAÇÃO DOS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO, conforme parceria técnica entre ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO e o MINISTÉRIO DA GESTÃO E INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS.

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

Com a contratação dos serviços supracitados, a SMSA/GO pretende alcançar os seguintes resultados:

a) Viabilizar a contratação de empresa do mercado livre de energia para a prestação de serviços de energia elétrica à SMSA/GO, de forma a permitir que a SMSA/GO cumpra com as determinações do PARECER n. 00445/2024/ADVESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

b) Viabilizar a gestão e fiscalização técnica da empresa contratada para a prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica, bem como da distribuidora da energia (EQUATORIAL GOIÁS DISTRIB. DE ENERGIA)comprada no mercado livre de energia, de forma a permitir que a SMSA /GO cumpra com as determinações do PARECER n. 00445 /2024/ADV-ESTRATÉGICO/E-CJU/SSEM/CGU/AGU;

c) Cumprir com as determinações da Portaria SEGES/MGI nº 1.769, de 25 de abril de 2023, alterada pela Portaria SEGES/MGI nº 9.598/2024, que determinou que todos os órgãos da administração federal encerrem seus contratos de fornecimento de energia celebrados no arcabouço da Lei 8.666 /1993 e celebrem novo contrato com fundamento na Nova Lei de Licitações, Lei 14.133/2021, até 31 de dezembro de 2026;

d) Munir-se dos elementos, informações e documentos necessários para negociar com a empresa EQUATORIAL GOIÁS DISTRIB. DE ENERGIA a distribuição de energia comprada no mercado livre (ACL) pela comercializadora de energia, sendo que esses elementos a serem fornecidos pela contratada darão lastro para instrução do Processo de contratação da CONCESSIONÁRIA para distribuição da energia comprada no mercado livre;

e) garantir a sustentabilidade, previsibilidade e economia no consumo de energia das operações no Mercado Livre de Energia (ACL), em comparação ao modelo atual de contratação da SMSA/GO no Mercado Regulado.

f)Assegurar à contratante, informando no estudo técnico de viabilidade de migração para o mercado livre de energia, se suas instalações e subestação atendem aos requisitos necessários para o mercado livre e para aprovação na vistoria da comercializadora de energia; e, caso não atendam, quais adaptações deverão ser realizadas pela contratante.

g) Manter na execução da Gestão, manutenção e fiscalização técnica das operações no ACL, representando a SMSA /GO, relacionamento com os diversos atores do mercado livre de energia, CCEE, COMERCIALIZADORA DE ENERGIA , Distribuidora de Energia: EQUATORIAL GOIÁS DISTRIB. DE ENERGIA , etc, emitindo sempre que necessários relatórios, orientações a Gestão e Fiscalização Administrativa das operações no ACL, designadas pela autoridade competente da SMSA/GO.

h/) permitir o retorno da SMSA-GO ao mercado regulado se for o caso, durante a vigência da contratação decorrente deste estudo, em razão de mudança nas normas do governo ou entendimento da AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO, quanto a contratação de energia para consumidores do grupo A com demanda superior a 30KW.

13. Providências a serem Adotadas

A (s) Área (s) competente (s) da SMSA/GO providenciará (rão) a celebração do contrato, a designação, treinamento (se for o caso) dos servidores para atuarem na fiscalização e gestão desta contratação e demais providências necessárias a concretização dos serviços, após homologação da licitação decorrente deste Estudo Técnico Preliminar.

14. Possíveis Impactos Ambientais

De forma geral, toda atividade humana gera resíduos e/ou impactos ao meio ambiente, e a prestação de serviços continuados objeto desta contratação não é diferente.

Os seres humanos estão constantemente consumindo materiais necessários às suas atividades pessoais e profissionais, bem como à sua sobrevivência, o que gera algum impacto no meio ambiente, como o consumo de alimentos industrializados, energia, água, entre outros.

Além dos mais as atividades das empresas que prestam serviços no mercado livre de energia para a administração pública impactam o meio ambiente.

Com o objetivo de mitigar os impactos ambientais, no tópico 4 - Requisitos da Contratação deste estudo, está prevista a fixação de regras de sustentabilidade ambiental a serem cumpridas pelos fornecedores que participarem da dispensa eletrônica de licitação decorrente deste estudo, bem como para a empresa que vier a vencer ela, em conformidade com a Lei 14.133/2021 Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010, boas práticas de sustentabilidade e legislação correlata

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista o presente Estudo considera-se viável a realização de dispensa eletrônica de licitação para concretização da contratação de serviços continuados de consultoria e gestão de estratégia em energia para coordenar a migração da SMSA/GO do mercado regulado (ACR) para o mercado livre de energia (ACL) e para atuar na manutenção, fiscalização e gestão das futuras operações no ACL com a comercializadora e a distribuidora de energia, visando garantir sustentabilidade, previsibilidade e economia no consumo de energia, em comparação ao modelo atual no ACR.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

LEANDRO RODRIGUES FREIRE

Responsável pela contratação direta



Assinou eletronicamente em 13/03/2026 às 09:14:29.